



Número: **0849908-15.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

Última distribuição : **08/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Adicional de Desempenho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCACAO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)	JONAS LAVES DOS SANTOS (ADVOGADO) YARA DAYANE DE LIRA SILVA (ADVOGADO) MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA (ADVOGADO) HUMBERTO BANDEIRA (ADVOGADO) KATARYNA REBECA FERREIRA DE SEIXAS (ADVOGADO) PARIS CHAVES TEIXEIRA (ADVOGADO)
PARAIBA PREVIDENCIA (REU)	
Estado da Paraíba (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
82593 408	23/11/2023 11:02	Petição	Petição

AO JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

PJE nº 0849908-15.2020.8.15.2001

O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Procuradoria Geral do Estado (art. 132, da Constituição Federal; art. 133, da Constituição do Estado da Paraíba; art. 75, II, do CPC), com endereço na Av. Epitácio Pessoa, nº 1498, Edf. Makadesh, 3º e 4º andar, Torre, João Pessoa - PB, CEP 58030-001, a **PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, representada por seu procurador abaixo assinado, com endereço na Av. Rio Grande do Sul, s/nº, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP nº 58030-020, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - SINTEP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.188.640/0001-41, por intermédio de seus respectivos representantes legais e advogados ao final assinados, com sede na Rua Professor José Coelho, nº 61, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58.013-040, vêm, conjuntamente, à presença de V. Exa., expor e ao final requerer.

I. DA NECESSÁRIA CONTEXTUALIZAÇÃO

Em 5 de abril de 2023, o ESTADO DA PARAÍBA, a PBREV e o SINTEP requereram a homologação de transação (ID 71470750) para pôr fim ao presente litígio.

Ato contínuo, foi proferido o despacho ID 72625097 através do qual este d. juízo, em síntese, deixou de homologar a transação proposta ante a falta de comprovação da anuência expressa dos substituídos, especialmente quanto:

- a) à renúncia parcial dos valores retroativos; e
- b) à forma de pagamento dos honorários contratuais.



Página 1 de 5



A referida decisão foi objeto de agravo de instrumento, ocasião em que o relator do recurso entendeu também ser necessária a anuência expressa dos substituídos, como se observa na decisão ID 73548223.

O SINTEP realizou assembleias gerais específicas da categoria para cumprir as exigências acima mencionadas. Entretanto, este d. juízo entendeu que tais assembleias não foram suficientes para atendê-las, conforme se depreende do despacho ID 75476108.

Sem dúvida, é de se louvar a preocupação manifestada, que visa resguardar os interesses dos substituídos.

Assim, as partes dialogaram e deliberaram por adaptar os termos da transação às decisões acima mencionadas, decidindo inserir a necessidade de anuência expressa dos substituídos (aposentados e pensionistas) para que possam ser alcançados por todos os direitos, obrigações, renúncias e condições nela previstas.

Desse modo, seguem, adiante, as cláusulas da transação com a adaptação acima mencionada.

II. DA TRANSAÇÃO JUDICIAL COM CLÁUSULA DE ANUÊNCIA EXPRESSA

As partes acima identificadas estabeleceram uma autocomposição e resolveram firmar a presente **TRANSAÇÃO JUDICIAL**, postulando a correspondente **HOMOLOGAÇÃO**, para alcançar condição de validade e eficácia, conforme as cláusulas a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O ESTADO DA PARAÍBA e a PBPREV comprometem-se a incorporar 100% (cem por cento) do valor da bolsa desempenho, prevista na Lei Estadual nº 9.383/2011 e no Decreto Estadual nº 32.610/2011, aos vencimentos dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério do Estado da Paraíba, criado pela Lei Estadual nº 7.419/2003, bem assim dos servidores inativos substituídos (aposentados e pensionistas) com direito à paridade constitucional que optarem por aderir a esta transação, em 5 (cinco) etapas, observando o seguinte cronograma:

- a) 20% (vinte por cento) já foram incorporados desde o mês de junho de 2022.
- b) 20% (vinte por cento) serão incorporados na folha de pagamento subsequente à anuência dos servidores inativos substituídos (aposentados e pensionistas), com efeitos financeiros retroativos a junho de 2023.



c) 20% (vinte por cento) serão incorporados a partir do mês de junho de 2024.

d) 20% (vinte por cento) serão incorporados a partir do mês de junho de 2025.

e) 20% (vinte por cento) serão incorporados a partir do mês de junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O SINTEP e os servidores inativos substituídos (aposentados e pensionistas) que optarem por aderir a esta transação, por sua vez, se comprometem a não requerer, administrativa ou judicialmente, a incorporação da bolsa desempenho em discrepância com o cronograma previstos no item 1.1.

2.2 Os servidores inativos substituídos (aposentados e pensionistas) que aderirem à presente transação se comprometem a renunciar o direito a 70% (setenta por cento) dos valores retroativos reconhecidos na sentença proferida no presente processo.

2.3 Os 30% (trinta por cento) dos valores retroativos não renunciados serão objeto de cumprimento de sentença (arts. 534 e 535 do CPC), com posterior inscrição em precatório ou requisição de pequeno valor (art. 100 da Constituição Federal).

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O ESTADO DA PARAÍBA e a PBPREV comprometem-se a efetuar, nos termos do art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.906/94, a retenção dos valores devidos a título de honorários advocatícios (definidos em assembleia geral da categoria) junto aos contracheques dos servidores inativos beneficiados (aposentados e pensionistas), correspondente a 2 (duas) vezes o valor de cada uma das parcelas ainda não implantadas (previstas no item 1.1, da cláusula primeira, letras “b”, “c”, “d” e “e”), que será dividido em 16 (dezesesseis) prestações mensais, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga com a incorporação prevista no item 1.1, letra b, da cláusula primeira, e as demais nas folhas dos meses subsequentes, até a quitação integral da verba honorária.

3.2 Fica ajustado que sobre os valores retroativos previstos no item 2.3 da cláusula segunda incidirá o percentual de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios, que serão destacados nos respectivos precatórios ou requisições de pequeno valor de cada servidor inativo substituído (aposentados e pensionistas).

3.3 Fica ajustado que os honorários de sucumbência reconhecidos na sentença proferida nestes autos incidirão sobre os valores retroativos previstos no item 2.3 da cláusula segunda, observando-se os patamares médios previstos nos §§ 1º, 3º e 5º do art. 85, do CPC, com posterior



inscrição em precatório autônomo ou requisição de pequeno valor (art. 100 da Constituição Federal).

3.4 Os honorários advocatícios previstos nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 da presente cláusula deverão ser pagos ao advogado da categoria, Dr. Páris Chaves Teixeira, inscrito na OAB/PB 27.059 e no CPF nº 106.861.174-09, podendo ainda serem pagos à sociedade de advocacia que ele vier a constituir ou a indicar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Fica ajustado que os servidores inativos substituídos (aposentados e pensionistas) que desejarem fazer parte da presente transação deverão subscrever, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído por procuração, termo de adesão junto ao SINTEP, cujo modelo estará disponível na sede do sindicato e no site <https://www.sintep.pb.com.br>, a partir do primeiro dia útil após a homologação judicial ora pretendida.

4.2 Os servidores inativos substituídos (aposentados e pensionistas) que desejarem fazer parte da presente transação terão o prazo de até 90 (noventa) dias úteis, a contar da homologação judicial, para formalizar a adesão mencionada no item 4.1. O prazo aqui definido poderá ser prorrogado por decisão conjunta do ESTADO DA PARAÍBA, da PBPREV e do SINTEP.

4.3 Os termos de adesão, subscritos na forma do item 4.1, deverão ser enviados pelos servidores inativos substituídos (aposentados e pensionistas) ao SINTEP, que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, se encarregará de encaminhá-los à Secretaria de Estado da Administração da Paraíba (SEAD) para o implemento de todos termos ajustados nesta transação.

4.4 Ultimado o prazo definido no item 4.2, o SINTEP informará nos presentes autos a relação dos servidores inativos substituídos (aposentados e pensionistas) que formalizaram a adesão a esta transação.

4.5 Fica ajustado que os direitos, obrigações, renúncias e condições aqui previstos não alcançarão os servidores inativos substituídos (aposentados e pensionistas) que não aderirem à esta transação, na forma estabelecida no item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 A homologação judicial desta transação não implicará em reconhecimento do direito para aqueles que optarem por não aderir aos termos aqui pactuados, de modo que, em relação a estes, o processo prosseguirá com a discussão do direito material objeto da lide, tanto em relação ao eventual direito à implantação quanto ao retroativo, inclusive com a possibilidade de interposição dos recursos previstos no ordenamento jurídico.



Página 4 de 5



5.2 Em face do que estabelecido no item 5.1, fica ajustado que o SINTEP permanecerá atuando na defesa dos direitos e dos interesses dos servidores inativos substituídos (aposentados e pensionistas) que não aderirem a esta transação.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 As obrigações assumidas neste instrumento são extensivas aos sucessores e/ou cessionários, a qualquer título, das partes e das pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a se subrogar, parcial ou integralmente, nos direitos dos servidores beneficiados, seja a que título for, somente ficando desobrigada, quaisquer das partes, mediante liberação expressa da outra parte.

6.2 Os servidores inativos substituídos (aposentados e pensionistas), beneficiados pela presente transação, aceitam e anuem expressamente todos os direitos, obrigações, renúncias e condições previstos nesta transação.

6.3 O inadimplemento, integral ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na presente transação, autorizará a parte prejudicada a exigir judicialmente, seu respectivo cumprimento.

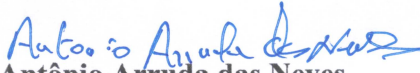
6.4 As despesas com custas judiciais já foram antecipadas pelo SINTEP quando do ajuizamento da lide.

III. DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face de tudo aqui estipulado, as partes acima identificadas requerem a homologação da presente transação, que encerrará parcialmente o processo apenas quanto aos servidores inativos substituídos (aposentados e pensionistas) que a ela aderirem, nos termos do art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC, prosseguindo-se a lide em relação aos demais integrantes da categoria.

Termos em que pedem deferimento.
João Pessoa, 20 de novembro de 2023.

Fábio Andrade Medeiros
Procurador-Geral do Estado da Paraíba


Antônio Arruda das Neves
Coordenador Geral do SINTEP

Paulo Wanderley Câmara
Advogado da PBPREV - OAB/PB nº 10.138


Páris Chaves Teixeira
Advogado do SINTEP - OAB/PB nº 27.059

